

**CORREGEDORIA  
ELEITORAL  
TRE-SP**

Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo  
Coordenadoria de Supervisão e Orientação das Zonas Eleitorais  
Seção de Atendimento e Apoio às Zonas Eleitorais  
Seção de Planejamento e Treinamento

# **Crimes eleitorais no dia das eleições**



**ELEIÇÕES  
2018**

## PRINCIPAIS CRIMES NO DIA DAS ELEIÇÕES

A seguir apresentaremos os principais crimes eleitorais que costumam ocorrer no dia das eleições.

### A. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas

Previsão legal	Sanção
art. 39, § 5º, inciso I, da Lei nº 9.504/1997	Pena de detenção de seis meses a um ano e multa

### B. Boca de urna e arregimentação de eleitores

Previsão legal	Sanção
art. 39, § 5º, inciso II, da Lei nº 9.504/1997	Pena de detenção de seis meses a um ano e multa

Este crime consiste em arregimentar eleitores, que significa convocar, juntar, reunir, ou realizar a propaganda de boca de urna.

### C. Divulgação de propaganda

Previsão legal	Sanção
art. 39, § 5º, inciso III, da Lei nº 9.504/1997	Pena de detenção de seis meses a um ano e multa

Vale, neste ponto, mencionar que não caracteriza o crime a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, devendo fazê-lo sem abordar outros eleitores e sem aglomerar-se a outras pessoas que estejam portando propaganda do mesmo partido.



Os fiscais partidários, nos locais de votação, poderão portar crachá contendo o nome e a sigla do partido ou coligação a que sirvam, sendo vedada a padronização de vestuário.

## D. Publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet

Previsão legal	Sanção
art. 39, § 5º, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997	Pena de detenção de seis meses a um ano e multa

O impulsionamento consiste no patrocínio de conteúdos, ou seja, as publicações que já foram feitas são divulgadas com maior intensidade, estratégia paga, que objetiva alcançar um maior número de visibilidade pelos usuários da internet.

É proibida a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações da internet, no dia das eleições, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

## E. Transporte ilegal de eleitores

Previsão legal	Sanção
art. 11, inciso III, c/c art. 5º da Lei nº 6.091/1974 e art. 302 do Código Eleitoral	Pena de reclusão de quatro a seis anos e multa

Essa conduta irregular se caracteriza por fazer transporte de eleitores não autorizado previamente pela Justiça Eleitoral, tanto da zona rural quanto da zona urbana, desde o dia anterior até o posterior à eleição.

Porém, não ocorrerá crime quando:

I - o transporte está a serviço da Justiça Eleitoral;



II – se tratar de transporte coletivo de linhas regulares e não fretado;

III – se tratar de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família;

IV – se tratar de serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela requisição.

## F. Fornecimento ilegal de alimentação

Previsão legal	Sanção
art. 11, inciso III, c/c art. 8º da Lei nº 6.091/1974 e art. 302 do Código Eleitoral	Pena de reclusão de quatro a seis anos e multa



O fornecimento gratuito de alimentos a eleitores, tanto da zona rural quanto da zona urbana, no dia da eleição, é crime. Somente a Justiça Eleitoral poderá, quando imprescindível, em face da absoluta carência de recursos de eleitores da zona rural, fornecer-lhes refeições.

A Justiça Eleitoral poderá fornecer refeições gratuitas no dia das Eleições aos mesários e colaboradores convocados para auxiliar na realização das eleições.

## G. Corrupção eleitoral e Compra de votos

Previsão legal	Sanção
art. 299 do Código Eleitoral	Pena de reclusão até quatro anos e multa.

Importante destacar que o crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral descreve as condutas de “Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita”. Como exemplos de qualquer outra vantagem temos: doação de remédios, cestas básicas, óculos, emprego, dentadura etc.



Verifica-se que pratica esse delito tanto a pessoa que compra o voto, quanto o eleitor que vende o seu voto.

## DÚVIDAS FREQUENTES

### **1. No dia da eleição é permitida a boca de urna ou outra forma de aliciamento do eleitor?**

Não, inclusive é considerado crime eleitoral distribuir material de propaganda política, como volantes ou outros impressos, ou utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda eleitoral ou aliciamento de eleitores (art. 81, II da Resolução TSE nº 23.551/2017 e art. 334 do Código Eleitoral).

### **2. No dia da eleição é permitida a colocação de cavalete?**

Não. A propaganda eleitoral por meio de cavalete é proibida a qualquer tempo.

### **3. Pode haver propaganda em frente ao local de votação?**

No dia da eleição é crime a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de candidatos. Entretanto, não é vedada a manutenção de propaganda em adesivos ou papéis em bens particulares, desde que colocados em data anterior ao dia da eleição e observado o tamanho permitido (até 0,5 metros quadrados), mesmo que próximo aos locais de votação.

### **4. Os famosos “santinhos” são espalhados aos montes durante a madrugada que antecede a eleição, não sendo possível identificar quem lança mão de tal expediente, apenas o candidato ao qual a propaganda diz respeito. Essa prática constitui crime?**

No dia do pleito, é crime divulgar qualquer espécie de propaganda de partidos políticos e candidatos, inclusive o ato de lançar “santinhos” pelas ruas.

O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sem prejuízo da apuração do crime previsto no § 5º, inciso III, do art. 39, da Lei nº 9.504/1997 (Resolução TSE nº 23.551/2017, art. 14, § 7º).

### **5. Os fiscais partidários podem trajar vestuário padronizado no dia da eleição?**

No dia da eleição está proibida a aglomeração de pessoas, inclusive fiscais partidários, com vestuário padronizado.

## **6. Os comitês podem abrir no dia da eleição?**

Não há vedação para o funcionamento dos comitês. Vale lembrar que não pode haver distribuição de qualquer material de propaganda eleitoral.

## **7. É permitida a utilização de carro de som e a realização de comício e passeata no dia da eleição?**

A propaganda eleitoral, qualquer que seja a espécie, está vedada no dia da eleição.

## **8. Um candidato que tem ônibus de transporte de trabalhadores rurais resolve no dia das eleições estacionar esse veículo, com uma faixa de sua candidatura amarrada nele, próximo a um local de votação e deixá-lo ali durante todo o dia. O bem é particular e a propaganda está colocada nele. Tal conduta configura crime eleitoral?**

No dia da eleição não pode ser realizada propaganda eleitoral. A Resolução TSE nº 23.551/2017 dispõe que a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos nesse dia constitui crime.

Dessa forma, se o veículo estiver parado próximo ao local de votação nessas condições, no dia da eleição, o fato será levado ao conhecimento do Juiz Eleitoral, que determinará o que entender necessário.

## **9. As empresas e o comércio podem funcionar no dia da eleição?**

Sim, embora seja considerado feriado (art. 380 do Código Eleitoral) há possibilidade de funcionamento do comércio no dia da eleição, com a ressalva de que os estabelecimentos que funcionarem nesta data deverão proporcionar as condições para que seus funcionários possam exercer o direito/dever do voto.

## **10. A Justiça Eleitoral é a responsável pela “Lei Seca”?**

Não. A “Lei Seca” é na verdade uma Portaria ou Resolução expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado e proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no dia das eleições.

Em São Paulo, não houve edição da “Lei Seca” nas últimas eleições (2008, 2010, 2012, 2014 e 2016).

## **11. A quebra proposital da urna eletrônica é crime?**

Sim, nos termos do inciso III, art. 72, da Lei nº 9.504/1997, constitui crime punível com reclusão de cinco a dez anos, causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.

## 12. Quais documentos preciso apresentar para votar?

Para votar, o eleitor deverá apresentar um documento oficial com foto que comprove sua identidade. Poderá ser aceito um dos seguintes documentos oficiais para comprovação de identidade do eleitor: via digital do título de eleitor (e-Título); carteira de identidade; passaporte ou outro documento oficial com foto, de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei; certificado de reservista; carteira do trabalho; ou carteira nacional de habilitação (art. 111, §§ 2º e 3º da Resolução TSE nº 23.554/2017).

Os documentos acima relacionados poderão ser aceitos ainda que expirada a data de validade, desde que seja possível comprovar a identidade do eleitor (art. 111, § 4º da Resolução TSE nº 23.554/2017).

A via digital do título do eleitor (e-Título), somente será admitida como instrumento de identificação quando o eleitor houver realizado o cadastramento eleitoral com coleta da fotografia (art. 111, § 7º da Resolução TSE nº 23.554/2017).

As certidões de nascimento ou de casamento não serão aceitas como prova de identidade do eleitor (art. 111, §5º da Resolução TSE nº 23.554/2017).

## 13. O telefone celular pode ser utilizado no recinto das seções eleitorais?

Não. Na cabina de votação não é permitido ao eleitor portar e utilizar celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto (Lei nº 9.504/1997, art. 91-A, parágrafo único).



Para que o eleitor possa dirigir-se à cabina de votação, os aparelhos mencionados poderão ficar sob a guarda da Mesa Receptora ou deverão ser mantidos em outro local de escolha do eleitor (art. 113, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.554/2017).

## 14. O que acontece com o eleitor que votar ou tentar votar no lugar de outra pessoa?

Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou no lugar de outra pessoa é crime eleitoral e sujeita o infrator a uma pena de reclusão de até três anos (art. 309 do Código Eleitoral).

## 15. Quem tem preferência para votar?

Têm preferência para votar os candidatos, os Juízes Eleitorais, seus auxiliares, os servidores da Justiça Eleitoral, os Promotores Eleitorais, os policiais

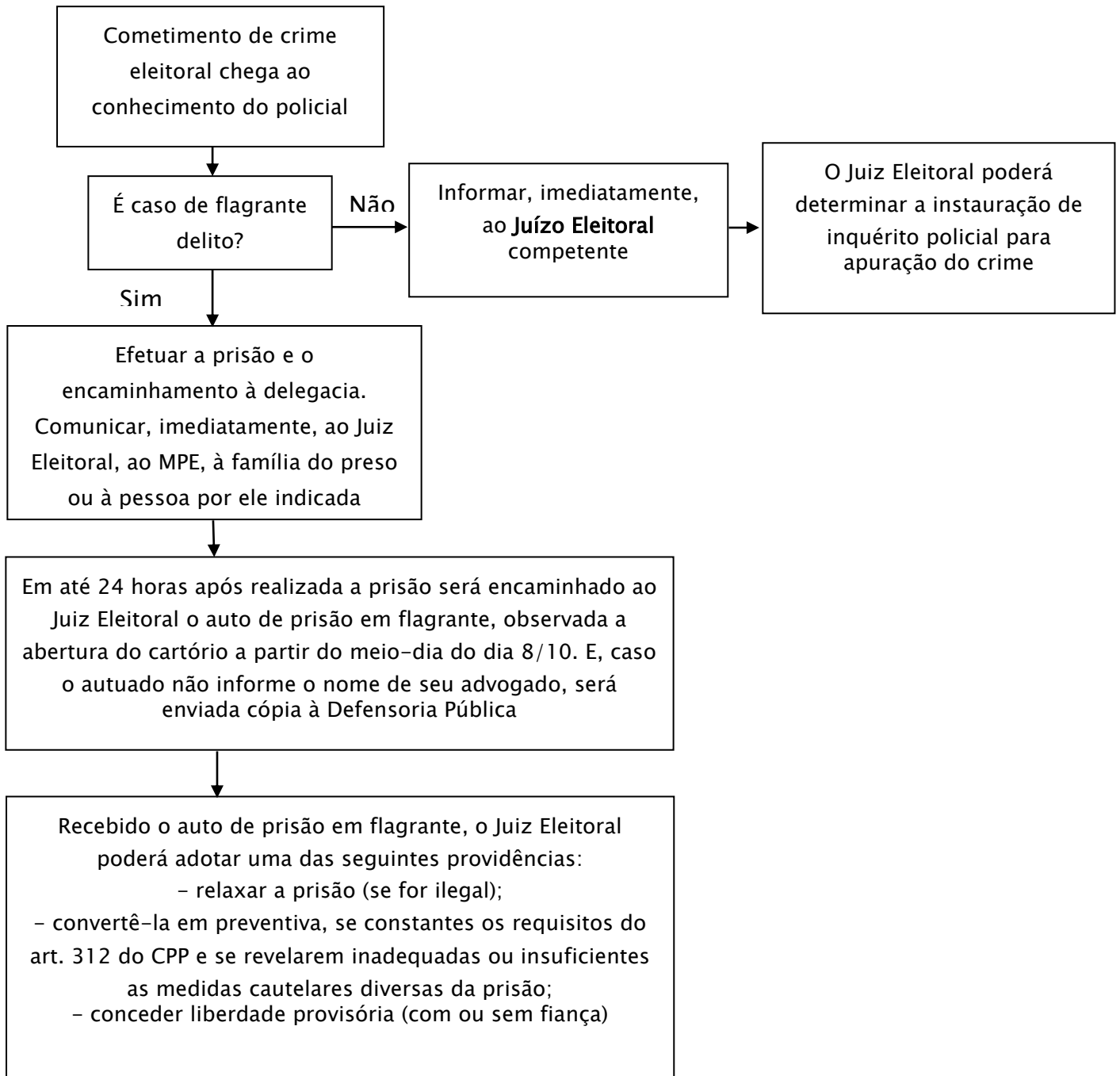




## FLUXO DE PROCEDIMENTOS

### I. Crimes eleitorais no dia da eleição, exceto de menor potencial ofensivo

Exemplos de crimes: transporte ilegal de eleitores, fornecimento ilegal de alimentação, corrupção eleitoral e compra de votos.



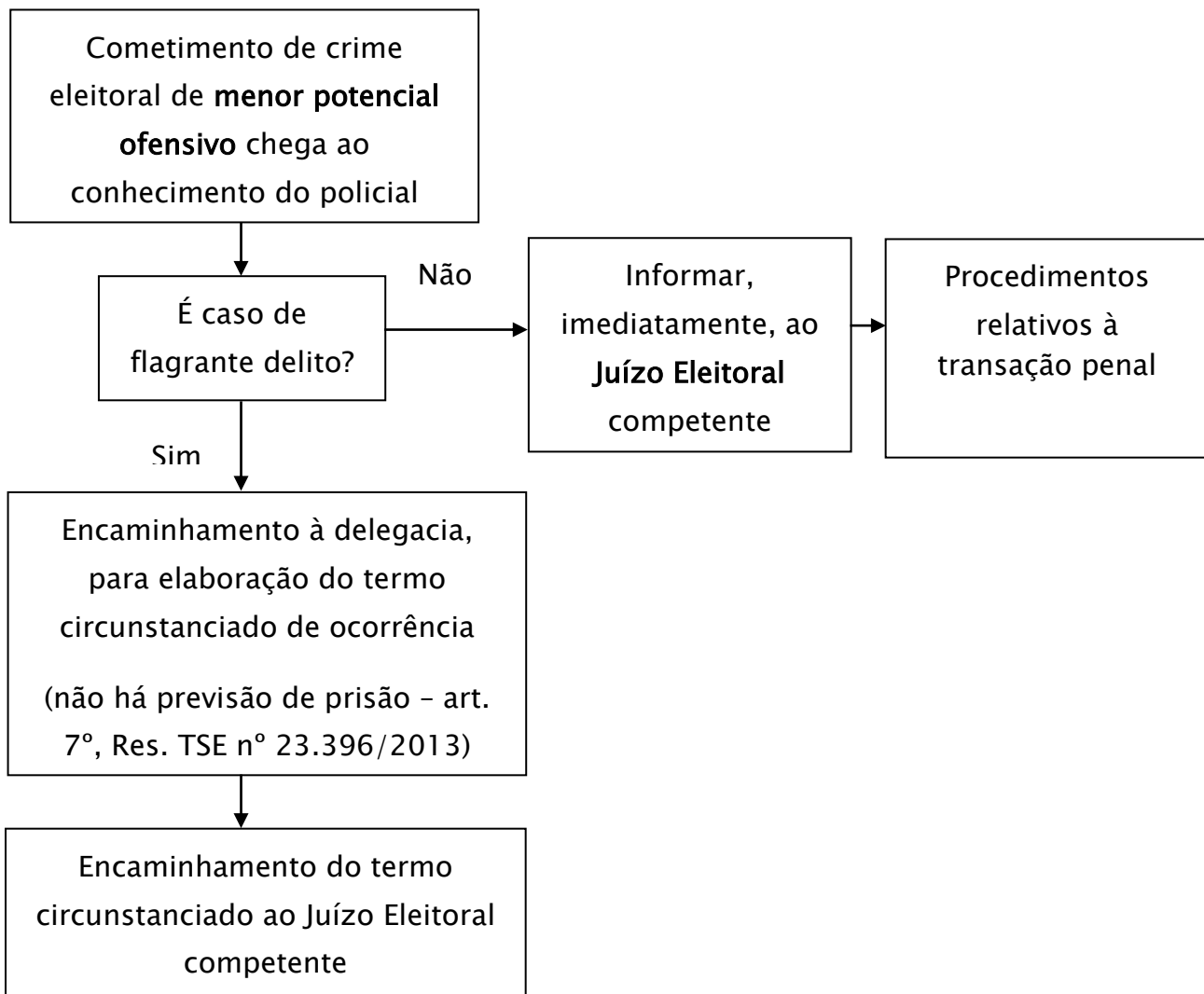
**Obs.:** Nos casos de cometimento de crime comum, a comunicação deverá ser feita à autoridade competente (Justiça Comum) e não ao Juízo Eleitoral.

Legislação pertinente: Código Eleitoral, Resolução TSE nº 23.396/2013 e Lei nº 6.091/1974.

## II. Crimes eleitorais de menor potencial ofensivo no dia da eleição

Considera-se crime de menor potencial ofensivo aquele com pena máxima prevista não superior a dois anos, cumulada ou não com multa.

Exemplos de crimes: uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata, boca de urna e arregimentação de eleitores e divulgação de propaganda.



**Obs.: Nos casos de cometimento de crime comum, a comunicação deverá ser feita à autoridade competente (Justiça Comum) e não ao Juízo Eleitoral.**

Legislação pertinente: Código Eleitoral, Lei nº 9.504/1997, Resolução TSE nº 23.396/2013 e Lei nº 9.099/1995.